



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.169, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui Comissão Especial na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância e especificidade do Programa Palmas Solar criado pela Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que para operacionalizá-lo é necessária a regulamentação do diploma legal, conforme previsto em seu art. 25;

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída Comissão Especial para elaborar o regulamento da Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015.

Art. 2º Integram a Comissão Especial de que trata este Decreto, um titular e respectivo suplente, representantes da:

I - da Secretaria Municipal Extraordinária de Energias Sustentáveis:

a) Rafael Duarte Boff, titular, seu Presidente;

b) Crimério Sousa Pacheco, suplente;

II - da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

a) Germana Pires Coriolano, titular;

b) Diêverson Martins dos Reis, suplente;

III - da Secretaria Municipal Extraordinária de Implantação de Projetos Especiais;

a) Ephim Shluger, titular;

b) Iapurê Olsen, suplente;

IV - da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Cláudio de Araújo Schüller, titular;

b) João Marciano Júnior, suplente;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

V - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável:

- a) José Messias de Souza, titular;
- b) Evercino Moura dos Santos Júnior, suplente;

VI – da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano:

- a) Alan Kardec Martins Barbiero, titular;
- b) Carlos Alberto da Costa, suplente;

VII - da Procuradoria Geral do Município:

- a) Públio Borges Alves, titular;
- b) João Paulo César Lima, suplente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município, por ser considerada atividade de interesse público.

Art. 3º A Comissão Especial:

I - poderá solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

II - terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais